



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 021 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Prorroga Concede anistia e Parcelamento especial aos contribuintes com débitos Tributários Municipais em atraso, Lei Municipal n. 1.624/2025 e, dá outras Providências.-

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º- Fica prorrogado os benefícios de créditos tributários de que trata a Lei Municipal n. 1.624/2025, estabelecido nesta Lei, conforme descrito à seguir aos Contribuintes que :

§ 1º - a anistia de multa, correção monetária e juros de mora aos créditos tributários que trata o artigo 1º da Lei Municipal n. 1624/25, será concedido ao contribuinte que quitar o débito "principal" até:

I - 50,0% (cinquenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até **30/12/2025**;

II - Após 30/12/2025 – parcelamento integral nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n. 1624/25.

Art. 2º - Considera-se débito fiscal ou tributário a soma do imposto mais multas, juros e correção monetária que poderão ser liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais, sendo que as mesmas representam o que dispõe no inciso III, parágrafo Único, do Art. 2º da Lei Municipal n. 1.624/25,

Art. 3º - Permanecem inalterados todas as demais disposições contidas na Lei Municipal n. 1.624/25, não alterado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 12 de Setembro de 2025

Jose Mauro Lourencetti
- Prefeito Municipal